



PARECER N.º 01 /2017 - CDESCMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o **PROJETO DE LEI N.º 1.711, de 2017, que altera a Lei n.º 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.**

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1.711, de 2017, que altera a Lei n.º 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, no Distrito Federal.

A alteração é efetuada, de acordo o art. 1.º da proposição, de modo a acrescentar um novo inciso, o VIII, no art. 55 daquela Lei, conforme grifado abaixo:

Art. 55. A penalidade de cassação da Licença de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I – deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;

II – deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;



III – deixe de cumprir contumazmente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;

IV – deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

V – seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;

VI – apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;

VII – apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

VIII – comercialize ou tenha em depósito mercadoria procedente de furto, roubo ou qualquer outra forma ilícita não respaldada em documento fiscal idôneo.

Parágrafo único. A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Licenças de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor, em sua justificção, reproduz discurso que proferiu na sessão ordinária desta Casa, em 8 de agosto de 2017, onde abordou o problema da violência na cidade de Ceilândia, citando, para exemplificar, os roubos de aparelhos celulares, que são posteriormente vendidos no Shopping Popular daquela localidade sem a devida nota fiscal, caracterizando receptação, pelo comerciante, de mercadoria roubada.

Razão pela qual propõe acrescentar mais uma hipótese de cassação da Licença de Funcionamento, na lei que trata das autorizações para a localização e o funcionamento de atividades econômicas.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente PL.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nos termos do art. 69-B, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante.

A questão da violência na cidade de Ceilândia, como em outras do Distrito Federal, é preocupante, pois de difícil controle.

Reportagem do jornal Correio Braziliense, postada em 09/10/2017, ilustra o problema. Com o título "Cidade mais populosa do DF, Ceilândia sofre com violência e insegurança - Moradores relatam rotina de insegurança nas ruas, principalmente em áreas mais carentes", o jornal coloca, por exemplo, que, a maior parte do setor habitacional Sol Nascente, em Ceilândia, com mais de 100 habitantes, *não tem saneamento básico, e poucas são as ruas asfaltadas e iluminadas. O crescimento desordenado dificulta o policiamento, fazendo com que a criminalidade avance.*

A mesma reportagem relata diversos assaltos a moradores naquela cidade. Como no caso de um morador da Quadra 18 da Expansão do Setor O, que disse na reportagem *que o risco está perto de casa. "Fui assaltado há dois meses, com a minha sobrinha, quando saí no portão. **Levaram os celulares**, fui arrastado pelo chão e ainda nos ameaçaram", conta.*

Outro exemplo citado pelo Correio Braziliense é o de um comerciante de 23 anos que *sofreu um assalto quando se preparava para fechar a lanchonete, no P Sul. Uma mulher armada o atacou por volta das 19h. "Nós a vimos aqui um pouco antes. No fim do expediente, ela veio e nos assaltou. É uma sensação de revolta", afirma. Na ação, a criminosa **levou celulares** e dinheiro.*

Um terceiro exemplo foi do assalto a uma loja, situada a menos de 200 metros daquela lanchonete, de onde **os ladrões levaram quatro celulares.**



Observa-se, nos exemplos da reportagem, conforme grifamos, que os assaltos implicaram na subtração de aparelhos de telefones celulares. Exemplos que corroboram o que disse o autor da proposição em sua justificção. Os aparelhos celulares, são posteriormente vendidos no Shopping Popular sem a devida nota fiscal, caracterizando receptação, pelo comerciante, de mercadoria roubada.

Outra modalidade de crime que alimenta o comércio regular, por meio de receptação de mercadoria roubada de veículos de transporte de cargas.

Segundo informações do site da Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga – ABTC, *as cargas mais visadas são as de fácil escoamento no varejo e de difícil reconhecimento de fontes de origem.*

A inclusão, portanto, proposta, da hipótese para cassação da Licença de Funcionamento em que o infrator *comercialize ou tenha em depósito mercadoria procedente de furto, roubo ou qualquer outra forma ilícita não respaldada em documento fiscal idôneo*, é muito bem-vinda, pois contribui para a não receptação, pelo comerciante, de mercadoria roubada.

Nesse sentido, a proposta cumpre todos os requisitos quanto ao seu mérito, pois é necessária, oportuna, conveniente e relevante

Votamos, portanto, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.711, de 2017, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, de de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO